

RESOLUÇÃO Nº. xxxxxxxxxxxxxx, CONSUP/IFAM, de xxxx

*Regulamenta o Regimento Interno do Núcleo de Formação Humana, Pesquisa e Extensão Aplicada a Pesca e Aquicultura – **NUPA Norte 1**, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.*

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002, de 18 de dezembro de 2006 firmado entre o Ministério da Educação – MEC, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e a então, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR;

CONSIDERANDO Ofício-Circular nº.48 DPEPT/SETEC/MEC, de 23 de abril de 2009; em que as instituições apresentaram projetos no âmbito dos núcleos de Pesquisa Aplicada na área de Pesca e Aquicultura.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a revisão do Regimento Interno do Núcleo de Formação Humana, Pesquisa e Extensão Aplicada a Pesca e Aquicultura – **NUPA Norte 1**, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 15 – CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO HUMANA, PESQUISA E EXTENSÃO APLICADA A PESCA E AQUICULTURA – NUPA NORTE 1

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E FINS**

Art. 1º O Núcleo de Formação Humana, Pesquisa e Extensão Aplicada a Pesca e Aquicultura – NUPA Norte 1 foi criado em 2006, por meio do Termo de Cooperação Técnica entre Ministério da Educação – MEC, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR. A Resolução nº 15 – CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013 institucionalizou o NUPA Norte 1 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, vinculando-o à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, sendo o primeiro núcleo a ser criado no norte do Brasil.

Art. 2º O objetivo do NUPA Norte 1 é auxiliar PROEX na condução, gestão e na promoção de políticas institucionais de formação humanas voltados para a promoção e desenvolvimento de ações no ensino, pesquisa e extensão na área da pesca, aquicultura e áreas afins.

Art. 3º O NUPA Norte 1 reger-se-á por este Regimento Interno que orientará quanto às normas de funcionamento, de organização, bem como dos assuntos voltados à economia e atribuições, respeitando as leis, normas e regimento do IFAM.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O NUPA Norte 1 tem como competências:

I – Atuar na formação, bem como apoiar o ensino básico técnico e tecnológico no âmbito do IFAM, por meio colaborativo com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), nas avaliações dos cursos, ingresso, estruturação, modernização e desenvolvimento de mecanismos para a melhor oferta dos Cursos Técnicos e Superior voltados a atender as áreas de pesca, aquicultura, tecnologia de alimentos e áreas afins.

II – Atuar na pesquisa e inovação tecnológica, por meio colaborativo com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPGI), no desenvolvimento de estratégias, projetos e programas nas áreas temáticas do NUPA Norte 1.

III – Atuar na extensão no âmbito do IFAM por meio da construção do processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico promovendo a interação entre instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase em produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável, local e regional.

IV – Orientar políticas em Ciência, Tecnologia e Inovação que visem o desenvolvimento sustentável da pesca, aquicultura e áreas afins na Amazônia;

V - Otimizar o uso das capacidades institucionais e organizacionais existentes através da articulação entre os pescadores e aquicultores e as entidades relacionadas aos setores pesqueiros e aquícola a fim de possibilitar a geração de empregos, aumento de renda e inclusão social das comunidades pesqueiras da Amazônia;

VI - Estabelecer mecanismos e instrumentos de articulação entre os órgãos da Rede Federal de Ensino Tecnológico e outras entidades federais, estaduais, municipais, nacionais e internacionais de relevância para a implementação de políticas para a formação humana na área da pesca e aquicultura;

VII - Propor instrumentos que promovam a transferência de tecnologia gerada ou adaptada aos setores pesqueiro, aquícola e áreas afins;

VIII - representar o IFAM em comitês, comissões dentre outros Grupos de Trabalhos (GT's) que tenham como tema pesca, aquicultura e áreas afins, seja federal, estadual ou municipal.

IX - Captar recursos oriundos de diferentes fontes e agências financiadoras por meio de programas, projetos, fundos e doações e parcerias com Instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DO NUPA NORTE I

Art. 5º O NUPA Norte 1 tem como prioridades:

I - Priorizar as demandas associadas aos ambientes aquáticos, sejam elas de cunho ecológico, social, econômico, governança ou ambiental, atendendo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

II - Identificar obstáculos e entraves para o desenvolvimento da atividade de pesca, aquicultura e áreas afins na Amazônia;

III - Atuar nas demandas associadas aos ambientes aquáticos, sejam elas de cunho ecológico, social, econômico ou de governança;

IV - Manter intercâmbio com representações de classe, organizações sociais, entidades públicas e privadas de pesquisa, extensão e formação profissional; e

V - Promover debates relacionados aos recursos aquáticos e ambiente na Amazônia que contribuam para o fortalecimento da estrutura institucional e políticas públicas na área de atuação deste Núcleo.

CAPÍTULO IV

DA SEDE, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da sede

Art. 6º O NUPA Norte 1 terá sede na Pró-Reitoria de Extensão - PROEX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, estando vinculado à Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas – CGCAI.

Seção II

Da composição e estrutura

Art. 7º O NUPA Norte 1 será composto por servidores quadro ativo permanente do IFAM, e dirigido por uma coordenação sistêmica e as coordenações do NUPA 1, nos *campi*.

Art. 8º Os membros do NUPA Norte 1, deverão atuar em prol da missão do núcleo, com formação nas áreas afins de pesca, aquicultura e tecnologias em alimentos à base de pescado, atuando dentro de sua competência profissional, e não vinculados a outros núcleos da Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas – CGCAI.

Parágrafo único. Os interessados em comporem o NUPA 1 como membros, deverão manifestar interesse junto à coordenação sistêmica, via formulário eletrônico. A avaliação da manifestação de interesse será realizada pela coordenação sistêmica, junto aos seus pares, com emissão de parecer de aceite ou recusa da inclusão de novo membro.

Art. 9º O NUPA Norte 1 terá a seguinte estrutura básica: I - Coordenação Sistêmica; II - Coordenações nos *campi*; e III – Membros colaboradores.

Art. 10º A Coordenação Sistêmica será composta por três servidores efetivos do IFAM, sendo 1 (um) Coordenador (a) Geral, 1 (um) Coordenador (a) Adjunto e 1 (um) Secretário (a), indicados pelos membros do NUPA Norte 1 em reunião específica bienal. Os indicados serão apresentados a Pró-reitora de Extensão para aprovação e nomeados em Portaria designada pelo Reitor.

Art. 11º A carga horária de dedicação de toda Coordenação Sistêmica do NUPA 1 será de até 10 (dez) horas semanais, considerada como coordenação de programas institucionais oficiais para efeitos de registro no plano anual de atividade docente. Quanto aos Coordenadores nos *campi* serão de até 8 (oito) horas e dos Membros e até 4 (quatro) horas semanais, conforme o item III, IV e V do Art. 33º da RESOLUÇÃO N.º 66 - CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 12º As Coordenações nos *campi* do NUPA Norte 1 nos *campi* será composta por 1 servidor efetivo do IFAM lotado no *campus*, com atuação na área da pesca, aquicultura e afins, que assumirá a função de subcoordenador, a ser indicado pela coordenação sistêmica em comum acordo com a Direção Geral do *campus*, sendo a portaria emitida pelo Reitor.

Art. 13º Os membros do NUPA Norte 1, serão servidores do IFAM, lotados nos *campi*, com formação em áreas afins, atuantes na temática do núcleo. Possuem direito a tomada de decisões locais, direito de indicar e ser indicado, com Portaria designada pelo Reitor.

Parágrafo único: As indicações dos membros poderão ocorrer por meio da coordenação sistêmica, coordenação do NUPA Norte 1 do *campus* de lotação e manifestação de interesse do servidor para aprovação dos pares.

Seção III

Das competências aos coordenadores e membros

Art. 14º Compete ao Coordenador(a) Sistêmico(a) do NUPA Norte 1:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II - Propor planos de trabalho;

III - Exercer o voto de desempate e declarar aprovadas as resoluções;

IV - Praticar todos os atos necessários para o funcionamento do NUPA Norte I;

V - Manter contatos com outras entidades quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura;

VI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem estabelecidos pelo Regimento Interno do Núcleo;

VII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do Núcleo;

VIII- Manter contato e fornecer informações atualizadas à Reitoria por meio da Pró-Reitoria de Extensão visando ao cumprimento das ações previstas no Plano anual de Ações do NUPA Norte 1;

IX – Manter diálogo com a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PPGI visando divulgação de editais e encaminhar demandas do núcleo junto as Pró-Reitorias;

X - Intermediar entre o IFAM e entidades públicas ou privadas Acordo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou Convênios; e

XI – Participar ou indicar representantes institucionais para compor Grupos de Trabalhos interinstitucionais

§ 1º O Coordenador (a) sistêmico (a) será indicado em maioria em reunião específica, e nomeado por portaria do Reitor.

§ 2º O coordenador (a) sistêmico conduzirá o NUPA 1, por um mandato com duração de 2 anos, sem limitação de recondução.

Art. 15º Compete ao Coordenador(a) Adjunto(a) Sistêmico (a):

I – Substituir provisoriamente o coordenador em momentos de impedimentos deste;

II – Auxiliar o coordenador (a) na articulação e fortalecimento do núcleo; e

III – Na possibilidade de renúncia do mandato do coordenador, assumir até o final do mandato do mesmo e dar encaminhamentos para a escolha da nova gestão.

§ 1º O subcoordenador sistêmico, será indicado em maioria em reunião específica, e comporá a coordenação sistêmica, nomeado em Portaria pelo Reitor.

§ 1º O coordenador (a) adjunta (a) conduzirá a subcoordenação sistêmica por um mandato com duração de 2 anos, sem limitação de recondução.

Art. 16º Compete ao Secretário(a) Sistêmico(a):

I - Marcar reuniões, controlar presença e votações, redigir atas e resoluções e providenciar a publicação de resoluções aprovadas;

II – Manter atualizada as Portarias do NUPA 1, assim como dos membros colaboradores

III - Elaborar os relatórios a serem apresentados ao NUPA 1;

IV – Solicitar os relatórios anuais do NUPA das coordenações dos *campi*;

V – Enviar comunicados aos membros sobre o descumprimento das obrigações para com o NUPA 1;

VI - Prestar esclarecimentos solicitados pela coordenação sistêmica do NUPA NORTE I;

VII - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pela coordenação sistêmica do NUPA NORTE I ou previstas neste regimento Interno; e

VIII - Representar o Coordenador(a) e o Coordenador(a) Adjunto(a) Sistêmico(a) em seus impedimentos.

IX – Planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados pelo NUPA Norte 1;

X – Gerenciar e divulgar em redes sociais do NUPA Norte 1 as atividades realizadas pela coordenação e nos campi; e

XI - Elaborar artes de divulgação nos dias comemorativos, campanhas e dias alusivos ao dia dos profissionais.

§ 1º O Secretário(a) será indicado(a) em maioria em reunião específica, e comporá a coordenação sistêmica a ser nomeado em Portaria pelo Reitor.

§ 2º O secretário (a) irá compor a coordenação sistêmica do NUPA 1, por um mandato com duração de 2 anos, sem limitação de recondução.

Art. 17º Compete ao Coordenador local do Nupa Norte 1 no *campus*:

I - Presidir as reuniões locais do NUPA Norte 1;

II - Representar o NUPA Norte 1 em eventos oficiais no município;

III - Propor planos de trabalho e entregar relatório anual das atividades realizadas no *campus*;

IV - Praticar todos os atos necessários para o funcionamento da Coordenação local;

V - Promover parcerias com outras organizações para coleta de dados e Informações voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, portos, navegação e áreas afins;

VI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem estabelecidos pelo regimento interno do Núcleo;

VII - Apoiar os coordenadores de Pesquisa e Extensão do *campus* nas semanas alusivas à pesquisa e mostra de extensão

VIII - Incentivar os membros locais a realizarem publicações em eventos de ensino, pesquisa e extensão.

IX - Prestar esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do Núcleo;

X – Fornecer informações atualizadas do *campus* para o Coordenador Sistêmico;

XI - Cadastrar e certificar as ações desenvolvidas pelos NUPA Norte 1; e

XII - Apresentar ao Diretor do *campus* e o coordenador de extensão o Plano Anual de Ações e outras atividades da coordenação com fins de obtenção de apoio e viabilização de ações necessárias à execução do mesmo.

§ 1º Os Coordenadores dos NUPA 1 nos *campi* serão indicados pela Coordenação Sistêmica em comum acordo com a Direção Geral do *campus* e nomeado por portaria unificada pelo Reitor.

Art. 18º Compete aos Membros do NUPA Norte 1:

I - Participar das reuniões, entregar relatórios, notas técnicas e outras solicitações pertinentes as atividades realizadas;

II - Participar das atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas e acompanhadas pelo NUPA Norte 1;

III - Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados a pesca, aquicultura, portos, navegação e áreas afins;

IV - Divulgar em eventos científicos e culturais, os trabalhos desenvolvidos pelo NUPA Norte 1;

V – Tomar decisões sobre as ações a serem desenvolvidas e quaisquer outras demandas encaminhadas para

os membros ou levadas dos membros para a coordenação sistêmica;

VI – Indicar e ser indicado para assumir funções na coordenação sistêmica;

VII – Receber indicação para coordenar o NUPA Norte 1 no *campus* de lotação; e

VIII – Indicar membros colaboradores e acompanhar as atividades desenvolvidas dos indicados;

§ 1º Os membros do NUPA Norte 1 nos *campi*, poderão ser indicados por meio da coordenação sistêmica, coordenação do NUPA Norte1 do *campus* de lotação e por manifestação de interesse do servidor, por meio eletrônico, a avaliação da manifestação de interesse será realizada pela do NUPA Norte1 do *campus*, junto aos seus pares, com emissão de parecer de aceite ou recusa da inclusão de novo membro.

§ 2º Os membros do NUPA 1, constarão em portaria unificada, contendo as indicações da coordenação sistêmica, coordenação do NUPA Norte 1 nos *campi* e os membros do NUPA Norte 1, retratando uma única Portaria expedida pelo Reitor.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19º O NUPA Norte 1 reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente na sede do mesmo ou em espaço definido de comum acordo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação sistêmica ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º O NUPA Norte 1 poderá reunir-se fora de sua sede, sempre que razões de conveniência técnica ou política o exigirem, podendo ser em formato síncrona *online*.

Art. 20º A pauta e a ata das reuniões serão encaminhadas aos membros do NUPA Norte 1 com antecedência de, no mínimo, sete (7) dias.

Art. 21º Nas reuniões constará necessariamente nas pautas:

I - Abertura pelo coordenador;

II - Verificação de "*quorum*", com 1/3 dos membros na primeira chamada, e após 10 minutos será realizado a segunda chamada com os presentes;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Leitura e distribuição do expediente/ordem do dia.

V - Comunicações gerais do coordenador; e

VI - O que houver.

Art. 22º Qualquer matéria, de competência do NUPA Norte 1 poderá ser apreciada pelo coordenador sistêmico que indicará um relator dentre os membros do Núcleo.

Art. 23º Qualquer membro do NUPA Norte 1 poderá solicitar informações, apresentar sugestões ou propostas à matéria em discussão.

Art. 24º As deliberações do NUPA Norte 1 serão tomadas por maioria simples de votos dos membros participantes, somente em caso de empate, a coordenação sistêmica manifestará voto.

Parágrafo único. As decisões serão formalizadas em ata após o envio e ciência da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25º Ao aceitar a participar como coordenação sistêmica, membro ou colaborador do NUPA Norte 1, todos devem estar cientes dos princípios, fins, objetivos e competências designadas nesta Resolução.

§ 1º A coordenação sistêmica, a subcoordenação sistêmica, e secretariado deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas ações em conformidade com o plano anual sistêmico de atividades incluindo os motivos e justificativas das que não foram executadas a Coordenação de Geral de Ações Inclusivas – CGCAI;

§ 2º Os coordenadores dos *campi* deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas ações em conformidade com o plano anual sistêmico de atividades incluindo os motivos e justificativas das que não foram executadas a Coordenação Sistêmica do NUPA NORTE 1;

§ 3º Os membros dos *campi* deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas ações em conformidade com o plano anual sistêmico e o plano de atividades dos *campi*, incluindo os motivos e justificativas das que não foram executadas a coordenação do NUPA Norte 1;

Parágrafo único: O desligamento de qualquer membro do NUPA Norte 1, se dará pelo descumprimento das competências especificadas na Resolução, pela ausência em três reuniões ordinárias ou consecutivas sem justificativa ou solicitação de desligamento pelo servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Após sua aprovação, os membros do NUPA Norte 1 poderão solicitar alterações no presente documento, em reunião específica para esta finalidade, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) anos de vigência.

Art. 27º As propostas para alterações deverão ser aprovadas por um terço (1/3) dos membros do NUPA NORTE I.

Parágrafo único. O prazo mínimo de vigência poderá ser desconsiderado por motivo de legislação superior.

Art. 28º O coordenador sistêmico poderá aprovar *Ad referendum* pautas urgentes, as quais deverão posteriormente serem apreciadas pelo colegiado do NUPA Norte 1.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), admitido um único recurso a (o) Reitor (a) do IFAM, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 30º Este regimento entra em vigor após sua aprovação.